



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1406

Recebido em 03 de 05 de 2010

Horário 14:33

Ofício n.º PMC/SEGOV/195/2010

M. Kachado

Assinatura do Responsável

Congonhas, 3 de maio de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de

CONGONHAS/MG



Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a Associação Spasso Danças Clássicas".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1407

Recebido em 03 de 05 de 2010

Horário 14:33

PROJETO DE LEI N.º 051 / 2010.

Milton Machado
Assinatura do Responsável

**Declara de Utilidade Pública a
“Associação Spasso Danças Clássicas.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Spasso Danças Clássicas”, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.628.662/0001-64, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de abril de 2010.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PROJETO DE LEI N.º 051/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTÁVEIS - ABANDONOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de junho de 2010

João Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública **Associação Spasso Danças Clássicas**, fundada em 30 de novembro de 2006, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade a promoção, apoio, coordenação e orientação de toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural, à proteção ao meio ambiente, às minorias, à mulher, ao menor, ao idoso, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico.

Conforme arts. 29 e art. 30 do Estatuto da Associação, nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes será remunerado ou receberá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Prevê também no art. 28 que em caso de dissolução ou extinção, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 28 de abril de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

mf22

R E C I B O D E A B E R T U R A D E P R O C E S S O

GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO...	PR003333/10	Entrada em 26/03/2010 as 13:54 h
INTERESSADO:	ASSOCIACAO SPASSO DANCAS CLASSICAS	
	Endereco: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N°383A	
	Bairro: CENTRO	Cidade: CONGONHAS
	UF: CEP :36415-000	Fone: 3731-1891
ASSUNTO.....	UTILIDADE PUBLICA	
	REQUER DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA CONFORME	
	DOCUMENTACAO ANEXA.	
	ENTRADA NO SETOR: GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL	
	PREVISAO TERMINO:	

As informacoes sobre o andamento do Processo so' serao prestadas mediante este recibo

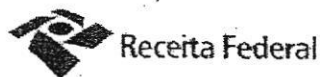
[Assinatura]

 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO SETOR

Adelina Maria Bartolomeu

 ASSINATURA DO INTERESSADO





mf/23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.628.662/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/01/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SPASSO DANCAS CLASSICAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO SPASSO DANCAS CLASSICAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 383	COMPLEMENTO LETRA: A;
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 2/12/2009 às 2:05:03 PM (data e hora de Brasília).



© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/02/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

mf24



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SPASSO DANCAS CLASSICAS

CNPJ: 10.628.662/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:02:45 do dia 22/02/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2010.

Código de controle da certidão: **A5AE.A32F.CCAB.9405**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

mf 25



Declaro para os devidos fins, que ASSOCIAÇÃO SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS, estabelecida a rua Marechal Floriano, nº 383, nesta cidade de Congonhas, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.662/0001-64, encontra-se em regular funcionamento e vem cumprindo suas funções estatutárias e que sua atual diretoria é composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Adelina Maria Bartolomeu.

VICE PRESIDENTE: Rosilene Barbosa.

SECRETÁRIA: Raquel Silva T. Santos

TEZOUREIRA: Amanda Bartolomeu Santos.

Declaramos ainda, que a associação não remunera sua diretoria, sob nenhum pretexto, conforme previsto Art. 29 de seus Estatutos Sociais.

Congonhas, 10 de Março de 2010

Adelina Maria Bartolomeu
ADELINA MARIA BARTOLOMEU

PRESIDENTE

IVO LOBO

JUIZ DE PAZ

Ivo Lobo
Juiz de Paz - Congonhas / MG
AJUP: 12.06.1135

Ivo Lobo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 022/2010

O Gerente da Vigilância Sanitária Helton Antônio Reis Xavier
do Município de Congonhas, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a
regularidade do processo nº PMC/16135/09 em que é(são) interessado(s)
ASSOCIAÇÃO SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS
resolve conceder-lhes Alvará Sanitário para Funcionamento/2010
para o corrente exercício, que o(s) habilita(m) a manter
Atividades de org. associativas ligadas à cultura e arte
à Rua (Av.) Rua Marechal Floriano Peixoto, 383-A - Centro -
Congonhas-MG

sob (a) responsabilidade legal
do (a) Adelina Bartolomeu - CPF.

436.007.946-04

CNPJ.10.628.662/0001-64

Congonhas, 23 de março de 2010


Helton Antônio Reis Xavier
Mat. 45321
Secretaria Municipal de Saúde

Observações:

- 1 - A taxa de expediente devida, foi recolhida através de G.U.A. no valor de R\$ XXXX
em XXX / XX / XXX
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 3 - A presente licença deverá ser renovada anualmente, até o dia 31 de março.
- 4 - O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.

Cod. 2990



ALVARÁ

mf 24

Secretaria Municipal de Finanças | Congonhas, Minas Gerais



ALVARÁ No.: 6208

VALIDADE: 31/12/2010

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00009175

Código do contribuinte : 29448

Razão social : ASSOCIACAO SPASSO DANCAS CLASSICAS

Nome fantasia : GRUPO SPASSO DANCAS CLASSICAS

Endereço fiscal : RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 383 LETRA A CENTRO, CONGONHAS/ MG-CEP 36415-000

CNPJ/CPF : 10.628.662/0001-64

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000

Início atividade: 13/01/2009

Área Utilizada: 0 m2

No. Processo Administrativo:

DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento :

Atividades Principal e Secundárias:

09493600 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições:.

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal de Finanças

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo 16135/09

CONGONHAS, 24 DE MARÇO DE 2010

Geralda Aparecida Ambrósio
Diretoria de Tributação e de Fiscalização



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SPASSO DANÇAS CLASSICAS



CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS



Art. 1º A ASSOCIAÇÃO “SPASSO DANÇAS CLASSICAS”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2.006, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Congonhas, MG, na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 383, Centro, registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Congonhas, Mg, sob o número , Livro , em _____ de _____.

Art. 2º A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, terá caráter leigo e científico, e atuará sem discriminação de raça, nacionalidade, cor, credo, ideologia ou qualquer outro critério discriminatório as pessoas que a ela queira se associar ou que por ela sejam beneficiadas.



Silvan Guimarães Oliveira

OAB/MG 110940



Art. 3º A Associação terá por objetivo e finalidade institucional a promoção, apoio, coordenação e orientação de toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural de nossa cidade, bem como, na área territorial do município, à proteção ao meio ambiente, às minorias, à mulher, ao menor, ao idoso, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos das Leis nºs 7.347, de 24/07/85 e 8.078, de 11/09/90 e de outros dispositivos legais próprios.

Art. 4º Para consecução dos seus objetivos e fins institucionais propostos, a Associação promoverá:

- I) estudos das necessidades e condições econômicas e sociais de nossa cidade
- II) campanhas (realização a participação) de natureza geral que visem a ação social, educativa e cultural: a melhoria das condições de saúde, de habilitação e lazer: melhoria da situação sócio-econômica dos moradores da cidade, tendo em vista o bem-estar coletivo;
- III) mobilização de recursos oficiais e particulares para o incentivo do trabalho comunitário e realização de cursos profissionalizantes e preparatórios de curta duração, para tanto, podendo a Associação estabelecer parcerias e convênios;
- IV) captação e coordenação de recursos para custeio de suas atividades, podendo promover eventos de qualquer natureza para tanto;
- V) motivação da comunidade abrangida para participar dos trabalhos, campanhas e movimentos;
- VI) promoção e realização de programas de serviços de saúde, educação, alimentação, resgate da cidadania e atividades cívicas gerais e,
- VII) promoção e ajuizamentos de ações judiciais que se fizerem necessárias à defesa e proteção ao meio ambiente, ao consumidor, às minorias, à mulher, ao menor, ao idoso, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da lei.



Gilberto Pinheiro

CAB/1MG 110910

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS



Art. 5º A Associação será constituída se sócios ilimitados, divididos nas categorias de FUNDADORES, CONTRIBUINTES e BENEMÉRITOS.

- a) Serão considerados sócios FUNDADORES todas as pessoas presentes à reunião de fundação e que assinaram o livro de presença.
- b) Serão considerados sócios CONTRIBUINTES, aqueles que contribuírem com uma importância em espécie, na forma preceituada neste Estatuto, desde que aprovada sua inclusão no quadro de associados, pela Diretoria Executiva.
- c) Serão considerados sócios BENEMÉRITOS, aquelas pessoas dignas de honra ou louvor, reconhecidas por serviços prestados à Associação, desde que a proposta seja apresentada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou por no mínimo 03 (três) Conselheiros, e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO:

- I) votar e ser votado
- II) participar das atividades e realizações da Associação;
- III) participar livremente das Assembléias Gerais;
- IV) denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral qualquer infração ao presente Estatuto e,
- V) recorrer dos atos da Diretoria para a Assembléia Geral.

Art. 7º São deveres do associado:

- I) aceitar e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, cooperando para a consecução dos objetivos da Associação;
- II) comparecer as Assembléias Gerais;



Guilherme Pinheiro
OAB/MG 110910



- III) discutir com seriedade e serenidade os assuntos tratados nas Assembléias Gerais, bem como em outras reuniões patrocinadas pela Associação;
- IV) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- V) promover o engrandecimento da Associação e conagração dos seus associados;
- VI) contribuir mensalmente com a Associação, em valor e condições aprovados pelo Conselho Fiscal e,
- VII) cumprir os preceitos do presente Estatuto e acatar os atos emanados da Diretoria e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS



Art. 8º Ao associados se reunirão em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, sempre no mês de abril, a cada 03 (três) anos, para realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, em escrutínio direto e secreto, não sendo permitido votar por procuração ou representação.

Parágrafo único Às candidaturas deverão ser feitas por chapas, não sendo considerada a candidatura individual, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição.

Art. 9º Os associados se reunirão em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, sempre que os interesses da Associação exigirem, desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva; ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo; ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal; ou pela maioria absoluta dos associados, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único Na reunião extraordinária, os associados somente deliberarão sobre a matéria constante da pauta de convocação.



Gilmar Simões Ch
0481m6110910

my 32



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10º O Conselho Deliberativo da Associação será constituído de 07 (sete) membros pertencentes à categoria dos sócios Fundadores e Contribuintes.

Parágrafo 1º Sempre que o Conselho Deliberativo se achar reduzido a um número de componentes inferior a 07 (sete) membros, será convocada, pelo Presidente da Diretoria Executiva, uma Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a composição das vagas existentes.

Parágrafo 2º É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva com cargos do Conselho Deliberativo e com cargos do Conselho Fiscal: bem como acumulação de cargos do Conselho Deliberativo com cargos do Conselho Fiscal.

Art. 11º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I) conhecer, discutir e julgar, anualmente, sempre no mês de abril, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- II) analisar relatório apresentado pelo Presidente da Diretoria Executiva, com base nas informações fornecidas pelos demais membros, acerca das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III) deliberar sobre o orçamento da Associação;
- IV) deliberar sobre a concessão do título de sócio benemérito;
- V) deliberar sobre a reforma do Estatuto.

Art. 12º O Conselho Deliberativo da Associação, reunir-se-á, convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, nas seguintes ocasiões:

- I) em caráter ORDINÁRIO:
 - a) anualmente, sempre no mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas e o parecer do Conselho Fiscal,



[Handwritten signature]
OAB/m6110940

my 3-

bem como os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.

II) extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos do presente Estatuto.

Art. 13º Na reunião de posse dos Conselheiros, serão eleitos, por aclamação, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 14º A reunião do Conselho Deliberativo, em primeira chamada, só será aberta se presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único Em segunda chamada, isso depois de decorridos 30 (trinta) minutos do horário inicialmente fixado, desde que presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Art. 15º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pertencentes à categoria dos contribuintes.

Parágrafo único Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma reunião que forem eleitos, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 16º O Conselho Fiscal terá as atribuições de fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, inclusive gestão financeira dos recursos da associação, dando parecer, anualmente, nas prestações de contas e encaminhando-as ao Conselho Deliberativo, para conhecimento, discussão e deliberação.

Art. 17º Compete privativamente ao Conselho Fiscal, instituir o valor da contribuição devida em espécie pelos associados da categoria dos contribuintes.



Gilmar Pinheiro

0481m6110310

34

- Parágrafo 1º** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

ARQUIVAMENTO
ALQ 03457

- I) representar a associação em juízo, junto a autoridades federais, estaduais, municipais e perante as entidades privadas em geral;
- II) fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- III) dirigir as atividades administrativas da Associação em geral, em conformidade com as normas legais e deste Estatuto, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:
 - a) convocar Assembléias Extraordinárias da Associação, e comunicar aos associados à convocação partida do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria absoluta do quadro de associados;



Gilbert Jimenez @

mf 31

- b) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Associação e suspendê-la, quando necessário;
- c) resolver as questões de ordem;
- d) ordenar as despesas a Associação e assinar cheques ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor Tesoureiro.

Art. 20º Serão atribuições do Vice-Presidente, assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 21º Compete ao Secretário:

- I) organizar o expediente, e a ordem do dia;
- II) redigir a ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;
- III) gerir a correspondência da Associação, providenciado a expedição de ofícios em geral e de comunicados;
- IV) manter em ordem os livros de registro e o arquivo da Associação;
- V) substituir os demais membros da Diretoria, quando necessário.

Art. 22º Compete ao Tesoureiro:

- I) manter em ordem e sob sua guarda exclusiva, os livros de registros contábeis da Associação;
- II) receber e depositar, em estabelecimento bancário, todo o numerário recebido em nome da Associação;
- III) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques ou ordens de pagamento;
- IV) preparar os balancetes, balanços financeiros e balanços patrimoniais da Associação.

Art. 23º Compete ao Diretor Social:

- I) promover eventos culturais, esportivos e sociais;
- II) estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, a fim de possibilitar ações conjuntas.



Gilmar Guimarães

DAB/m611081

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 24º O patrimônio social da Associação será constituído das contribuições do sócio, das doações de qualquer natureza, subvenções e legados.

Parágrafo único Às rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais arrecadados, serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos da Associação.

Art. 25º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente serão efetivas por aprovação da maioria absoluta dos sócios efetivos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 26º A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios, desde que efetivamente em dia com o pagamento de suas contribuições, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 27º No caso de extinção da Associação, competirá à Assembléia Geral Extraordinária, determinar o modo da liquidação, bem como nomear o liquidante.

Parágrafo único Todo o processo deverá receber a anuência do Conselho Fiscal.

Art. 28º No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade



Gilberto Pinheiro
04816110910



mf 1

congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 29º Nenhum membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes será remunerado ou receberá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Art. 30º A Associação não fará distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º Ocorrendo empate nas votações para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, considerar-se-á eleito, o chapa encabeçado pelo mais idoso, entre os candidatos.

Art. 32º Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 33º A Associação adotará como símbolo à figura de uma bailarina.

Art. 34º As cores predominantes da Associação serão azul claro e rosa, sem vedação, entretanto, ao uso de outras cores



Gilvan Junior @h
048/106110310



my38

Art. 35° O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a cada exercício proceder-se-á com as normas estatutárias e a legislação pertinente.



Art. 36° O Estatuto da Associação foi discutido, votado e aprovado, pelos membros do Conselho Deliberativo, reunidos segundo as regras então vigentes, em ___/___/___, adequando ao Novo Código Civil Brasileiro, ficando as alterações válidas a partir de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Congonhas/MG, sob o nº ___ Livro ___, em ___/___/___.



Adelina Maria Bartolomeu
Adelina Maria Bartolomeu
Presidente

Gilmar Guimarães de Oliveira
OAB/MG: 110910

" CARTÓRIO "
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº
☒ Registro nº 3126 L. 09
☐ Averbado nº _____ L. 09
Congonhas, 13 de Janeiro de 2009 Dou fé.
Dr. Marcelo Monteiro de Castro
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
☐ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: R\$ 38,37
Arquivamento: R\$ 51,92
Protocolo: R\$ 2,49
Certidão: -
Total: R\$ 92,78



1º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento confere com o original apresentado. Dou fé.
Congonhas, 22 FEV. 2010
R. Senra
☐ Maria Zélia Senra Barbosa - Tabelã
☒ Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta
Emol. 2,95 - Tx Fisc. 0,92 - Total 3,87

my 42

Congonhas, 24 de fevereiro de 2010.

Exmo Senhor

Chefe do Executivo de Congonhas,

Senhor Prefeito,

Adelina Maria Bartolomeu, brasileira, divorciada, presidente e professora, portadora da cédula de identidade RG M-1.560.833, residente na rua Santana, N 313, bairro Vila Andreza, cidade de Congonhas, vem a presença de V. Exa para requerer a declaração de Utilidade Pública Municipal, para Associação Spasso Danças Clássicas, que funciona em sua sede própria á rua Marechal Floriano ,383, centro, atuando na área da educação, através da dança. Desde 1997 , em prol das crianças carentes desta cidade. Hoje conta com mais de 80 alunas freqüentes e já atendeu mais de 300 alunas.



Sem mais para o momento,

Pede deferimento e antecipadamente agradece.

Adelina Maria Bartolomeu.

Adelina Maria Bartolomeu

REQUERIMENTO

Congonhas 25 de março de 2010

Exmo. Senhor

Anderson Cabido

Digníssimo Prefeito do Município de Congonhas



Eu, ADELINA MARIA BARTOLOMEU, portadora da cédula de identidade nº M 1.560.833, expedida pela SSPE-MG, CIC nº 436.007.946-04, residente à rua Santana nº 313, bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, divorciada, profissão Economista e Professora, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal para a Associação Spasso Danças Clássicas, por se tratar de uma entidade dedicada à ação social, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes termos

Pede Deferimento

Adelina Maria Bartolomeu

ADELINA MARIA BARTOLOMEU

Relatório das atividades realizadas:

Apresentação na noite de confraternização da Raça Negra;

Apresentação na comunidade do Joaquim Murinho;

Apresentação na noite de confraternização da Melhor Idade;

Apresentação no 15º aniversário da Escola do Bairro Boa Vista e

2 (duas) apresentações anuais no Teatro Cine Leon.

Apresentação anual na Escola Eng. Oscar Wrinschenk.



Congonhas Abril de 2010

SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS

Adelina Maria Bartolomeu
ADELINA MARIA BARTOLOMEU

Termo de abertura

Contém o presente livro 50 (cinquenta) folhas numeradas alfabeticamente, que servirá para registro das reuniões da diretoria do 2º Grupo Espiritual das Congonhas Clássicas.

Congonhas, 20 de dezembro 2006.
Haroldo Men





Cartório T.D.F.J. Congonhas / MG

Registro: R\$ 38,32

Arquivamento: R\$ 4,72

Protocolo: R\$ 2,49

Certidão: —

Total: R\$ 45,58

" CARTÓRIO "

REG. TT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS

Protocolado sob nº

☒ Registro nº 3123 Lm. 209

☐ Averbado nº

Congonhas 13 de Janeiro 2009, Dou. té.

Marcelo Monteiro de Castro

☒ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL

☐ OFICIAL SUBSTITUTO

Ata de Fundação

Das vinte e duas do mês Dezembro de dois mil e seis, às 19 horas e 30 minutos, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 383, Centro, Congonhas / MG, reuniram-se várias pessoas, que lavaram assinaram a presente ata com intenção de criar um grupo de dança. Depois de muita discussão, troca de ideias, chegou-se à conclusão final em relação ao nome que ficou denominado Grupo Espasso Danças Clássicas. Em continuidade formou-se uma comissão para criar o estatuto da entidade, ficando assim constituída: Adeline Maria Bartolomeu e Guilmar Guimarães Fleveira, a qual terá prazo de trinta (30) dias para apresentar em assembleia geral para discutir e aprovar o mesmo. Não havendo mais nada para o momento, deu-se por encerrada a reunião.

Assinatura dos presentes:

Adeline Maria Bartolomeu

Rosilene Barbosa

Kely Salveira Matos

Raquel S. Teodoro Santos

Enrique Maria Saraiva

Amanda Bartolomeu Santos

Andreina Bartolomeu Junqueira

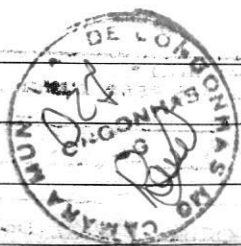
Luciana Bartolomeu Junqueira

Marcelo Bartolomeu Junqueira

João Elias de Aguiar

Enrico Junior dos Santos





Convocação

Convocamos os membros e simpatizantes do Grupo Espaço de Danças Clássicas, uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 19 horas do dia 06-02-2007 à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 383, Centro, Congonhas/MG para tratar da seguinte ordem do dia:

- Discutir e aprovar o estatuto da entidade.
- Eleger a diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal, todos para o biênio.

Congonhas.....19 de Janeiro 2007.

Hedine Maria Bartolomeu
x Gilmar Guimarães Oliveira
p/Grupo Espaço Danças Clássicas



Ata



Às 20 horas e trinta minutos do dia Seis de Fevereiro de Dois mil e Sete à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 383 reuniram-se em assembleia geral extraordinária conforme edital de convocação datada de 19 de Janeiro de Dois mil e Sete os membros do comissão nomeada para criar o estatuto do Grupo Espaço Danças Clássicas, juntamente com vários componentes e simpatizantes que assinaram a presente ata com a finalidade de dar

cutir e aprovar o estatuto da entidade e eleger a diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal para o triênio de 2007/2010. Foi lido e comentado item por item, restando alguma alteração ou mesmo modificação. Sendo ao final aprovado por unanimidade dos presentes. Dando sequência foi apresentado uma chapa contendo os membros da diretoria executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal, eleitos por aclamação. Ficando assim:

Presidente: Adelina Maria Bartolomeu

Vice-presidente: Rosilene Barbosa

Secretária: Raquel S. I. Santos

Lexaureira: Amanda Bartolomeu Santa

Conselho Deliberativo: Andreina S. Bartolomeu Junqueira
Imane Maria Barreira
Kelly Pacheco Pato



Conselho fiscal: João Dias de Meneses
Marcelo Bartolomeu Junqueira
Luciana Bartolomeu Junqueira



Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada a presente assembleia.

" CARTÓRIO "	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS	
Protocolado sob nº	
☒ Registro nº	3324 L.V. 1-09
☐ Averbado nº	13
Congonhas 13 de Janeiro de 2009. Dou. fé.	
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
☐ OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG	
Registro:	R\$ 38,37
Arquivamento:	R\$ 54,36
Protocolo:	R\$ 2,48
Certidão:	-
Total:	R\$ 55,02



Ata de posse

dos seis dias do mês de Fevereiro de Dois mil e Sete às vinte horas e trinta minutos em conformidade



do Estado de Minas Gerais
Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AIQ 03450

de com os resultados das eleições realizadas no mesmo dia, atendendo (também) também ao edital de convocação, tomando posse nos cargos abaixo relacionados para o triênio 2007 / 2010, os Senhores e Senhoras:

Diretoria Executiva

Presidente: Adelina Maria Bartolomeu

Vice-presidente: Rosilene Barbosa

Secretaria: Raquel S.T. Santos

Descreixia: Amanda Bartolomeu Santos



Conselho Deliberativo:

Ursula Maria Pereira

Key Salgueiro Alves

Andreina S. Bartolomeu Junqueira

Conselho Fiscal: João Imaculada Luciana Bartolomeu

Junqueira Marcelo Bartolomeu Junqueira

Filmes Jumanakali Oliveira

OAB/MG: 110910

Por ser verdade, confirmamos todas as datas acima mencionadas.

Adelina Maria Bartolomeu
x Filmes Jumanakali Oliveira

" CARTÓRIO "	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURIDICAS	
Protocolado sob nº	
☒ Registro nº	3125 - A-09
☐ Averbado nº	
Congonhas 13 de Janeiro 2008 Dou M.	
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
☐ OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG	
Registro:	R\$ 38,37
Arquivamento:	R\$ 4,72
Protocolo:	R\$ 2,49
Certidão:	-
Total:	R\$ 45,58



Emol: R\$ 2,75 Recampo: R\$ 0,17 Taxa: R\$ 0,92 Total: R\$ 3,82
O presente documento confere com o original que me
foi apresentado. Foi lido.
Congonhas, 27 de 04 de 2010
Em testemunho de verdade
Glauco Barbosa Almeida Tabelião



3

Convocação

Convocamos os integrantes do grupo Spasso Danças Clássicas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às dezenove horas do dia dezenove de março do ano de dois mil e dez, a realizar-se à rua Marechal Floriano, 383, Centro, Congonhas MG, para qualificar e identificar todos os dados da diretoria.

Congonhas, 10 de março de 2010

Adelina Maria Bartolomeu

Gilmar Guimarães de Oliveira

Para Grupo Spasso Danças Clássicas



Ata

As dezenove horas e trinta minutos do dia dezenove de março do ano de dois mil e dez, a rua Marechal Floriano, 383, Centro, Congonhas MG, reuniram-se em assembleia geral, conforme edital de convocação datada de dez de março do ano de dois mil e dez, os membros da diretoria e vários integrantes do grupo, com a finalidade explicitar o cargo e a identificação completa dos membros da diretoria.

Presidente - Adelina Maria Bartolomeu

End. Rua Santana, 313, Vila Andreza, Congonhas - MG

CPF 436 007 946-09 Id. M1560833

Profissão: professora

Vice Presidente - Roselaine Barbosa

End. Rua 18, nº 35, Leopoldino Barbosa

Joaquim Murinhos, Congonhas - MG

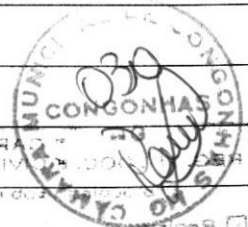
CPF 038.239.316-36 Id. M8892340

Profissão: comerciante

Secretária - Raquel Silva Teodoro Santos (digo Socorro)

End. Rua Prefeito Moacir Barbosa, nº 20,

Lucas Manteiro, Congonhas - MG



CPF 006491.336-11 Id. MG 11545025

Profissão: balconista

1º Tesoureiro João Dias de Moura

End. Rua Resplendor 220 Novo Rosário

Bairro Novo Rosário

CPF 198.645.236-00 Id. MG 379.234

Profissão: barbeiro

2º Tesoureiro Amanda Bartolomeu Santos

End. Rua Santana, nº 313, Vila Andriera

Congonhas MG

CPF 076.380.956-00 Id. M 15773154

Profissão: estudante

Por ser verdade, confirmamos as informações acima mencionadas.

Adelina Maria Bartolomeu
Gilmar Guimarães de Oliveira

Paulo Roberto Barbosa

Raquel Socorro Teodoro Santos

João Dias de Moura

Amanda Bartolomeu Santos

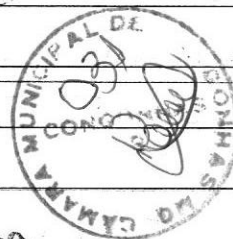
Vanessa S.A. ...

Paula Werler Paula Souza

Andriana S. Bartolomeu Figueira

Efigênia Modesto

Enanik Santos



" CARTÓRIO "	
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS	
Protocolado sob nº _____	
☒ Registro nº	3883
☐ Averbado nº	_____
Congonhas 27 de Abril de 2016	
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL	
☐ OFICIAL SUBSTITUTO	

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG	
Registro:	3883
Arquivamento:	928
Protocolo:	245
Certidão:	-
Total:	R\$ 49,43



PROJETO

UM MUNDO NOVO ATRAVÉS DA DANÇA

1 – Apresentação

A SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS realiza um projeto em que a dança se coloca a serviço da educação. Este projeto pretende resgatar jovens e crianças carentes, que estão nas ruas, a mercê das drogas e da violência, ensinando comportamentos disciplinados, boas maneiras, apresentação pessoais, relacionais, cognitivas, produtivas e ao mesmo tempo, renovar o interesse em estudar e alcançar sucesso escolar e profissional.

Os jovens envolvidos aprendem a fazer melhores escolhas na vida pessoal e profissional. Queremos oferecer uma oportunidade para formação de caráter, pois os jovens aprendem o espírito de luta e comprometimento com valores concretos e tangíveis.



1 - 1 Histórico

A SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS iniciou seus trabalhos no ano de 1997, a pedido de diretores escolares para alunas com dificuldades de concentração e disciplina, com a intenção de ocupar o tempo ocioso destas alunas, com atividades culturais.

Michaelommu

Este projeto foi idealizado pela professora de dança ADELINA MARIA BARTOLOMEU, aluna e seguidora da grande personagem da dança da cidade de Congonhas que foi Sra. VICTÓRIA PARCUS. Hoje realiza um trabalho com crianças carentes em sua escola "SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS" e após quatro anos, já trabalhou com mais de trezentas crianças.

A professora Adelina começou no ballet como aluna da escola Victória Parcus em 1972 a 1984. Em 1984 já como professora da escola realizou cursos em Belo Horizonte Studio Joaquim Ribeiro, Academia Internacional de Ballet, Academia Wanda Barbirra. Trabalhou como professora de ballet de 1992 a 1997 para Prefeitura Municipal de Congonhas; foi coreografa e participante no segundo Central Shopping de Danças de BH em 1993. Hoje se dedica a ação social em sua escola e conta com mais de cem alunas.



2 - Justificativa

As dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias de baixa renda e, por conseguinte, baixa instrução, dificulta aos seus filhos o acesso a arte e cultura de maneira geral. O jovem inativo e ausente está à mercê das drogas, da violência e a prática de atividades ilícitas, que só o conduzem a marginalização e a infelicidade dele e de seus familiares.

A dança, a música, a arte em geral, se mostra eficaz na liberação de tensões e consegue recarregar a alma com pensamentos nobres, amenizando as dificuldades, melhorando, também o poder de relacionamento dentro da comunidade.

É durante os primeiros anos escolares que devemos incentivar e motivar o gosto pela arte. Tornam-se necessárias às aulas freqüentes com muita luta, persistência, dedicação, trabalho, pois a dança exige muito esforço físico. Com isto o aluno adquire maturidade, educação, disciplina e aprende a lutar por valores mais nobres.

Adelina Bartolomeu

Este cenário apenas confirma a necessidade dos governantes e empresários de apostar nos jovens e de resgatar uma dívida social, provocado pelo crescimento populacional e a falta de oportunidade e instrução da maioria.

Temos hoje, a maior geração de jovens de todos os tempos e mantemos ações pouco efetivas para inserção de grande parte de nossos jovens nos quadros de exercício da cidadania e dos direitos sociais. Deve-se considerar que jovens criam-se por dimensões simbólicas e temporárias, mais do que, por metas físicas e planos objetivos - mais por emoção do que por razão. Carregam consigo a marca da disposição, mentes abertas e corações empolgados.

3 – Objetivos

Qualificar a educação complementar à escola, contribuindo para despertar em crianças e jovens habilidades relacionadas à sensibilidade, a percepção e a criatividade. O aluno aprende a controlar a respiração e a partir daí trabalha o equilíbrio físico e emocional. Como consequência, melhora sua coordenação motora, a percepção espacial, sua comunicação corporal e até a memória. Todos os sentidos são trabalhados e desenvolvidos.

3 – 1 Objetivos Específicos

Aulas gratuitas de danças clássicas, que possibilitem oportunidades inovadoras e criativas de desenvolvimento pessoal, a fim de auxiliá-los na autonomia produtiva;

Orientar jovens para uma alternativa de vida mais saudável, formando uma geração futura mais culta;

Resgatar valores éticos e morais;

Proporcionar ao jovem, apoio, senso de cidadania, participação e inclusão



Maílofomen

social;

Promover a socialização entre os participantes.

3 – 2 Objetivos finais

Este projeto dirigido aos jovens deve estimular e apoiar a elevação da escolaridade dos participantes para que possam encontrar caminhos de superação das dificuldades, relacionadas à própria sobrevivência e superar a falta de motivação para se ingressar na sociedade. Queremos tornar possível um mundo melhor partilhado por todos que, com muita determinação, lutam, com pouco ou nenhum recurso para este fim. Isto é responsabilidade social.

4 - Benefícios para Comunidade

Diversificação de atividades culturais;

Fortalecimento a organização e participação dos jovens;

Elevação cultural e geração de conhecimentos.



4 - 1 Benefícios para os Jovens

Redução do risco social;

Redução da ociosidade e do numero de crianças e adolescentes em situação de rua;

Marlofomeu

Desenvolvimento e melhor físico, postura e respiração;

Desenvolvimento de habilidades artísticas e melhoramento do aproveitamento escolar;

Melhoria da auto-estima e na disciplina;

Melhoria na participação dos pais na vida educacional dos filhos.

6 – Resultados

Em contato com os pais e professores das escolas, constatamos mais disciplina, maior poder de concentração dos alunos e mais interesse nas atividades de uma maneira geral.

SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS

ADELINA MARIA BARTOLOMEU *Adelina Maria Bartolomeu*

CPF - 436.007.946-04

IND - M 1.560.833

CONGONHAS, ABRIL DE 2010





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 12-05-2010.

Referente Projeto de Lei nº 051/2010.

Ao Procurador do Legislativo
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão de Legislação.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Congonhas, 27 de maio de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 051/2010 – declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) ~~que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~
- c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, ex-officio .

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.



Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



1

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta



A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).



A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO

Prefeito Municipal



A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo iniciado suas atividades há mais de um ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 163/2010

Exmo Sr.
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente.

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Simples ao Projeto de Lei nº 051/2010 que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS”.

Requerem ainda, seja aplicada às matérias a dispensa de votação do parecer da Redação Final, conforme previsto no art. 275, do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 1º de junho de 2010.

Vereadores:



CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de maio de 2010.

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Saúde e Assistência Social.*

Ref.: Projeto de Lei nº 051/2010 – Declara de utilidade pública a “Associação Spasso Danças Clássicas.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Spasso Danças Clássicas, que é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e tem como finalidade a promoção, apoio, coordenação e orientação de toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento social, cultural, à proteção das minorias, da mulher, do menor, do idoso, ao consumidor e do patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará o município reconhecendo o interesse da coletividade.

Ao analisarmos a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração.

A proposta está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm





Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 051/2010 que declara de utilidade pública a Associação Spasso Danças Clássicas – aprovado em única discussão e votação por unanimidade.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 051 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator



CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 059/2010

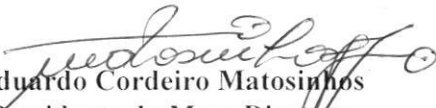
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS”

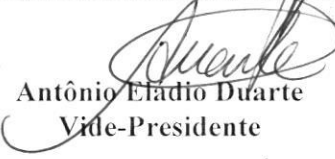
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Spasso Danças Clássicas”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.662/0001-64, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.972, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
1ª Turma - 1533
Recebido em 16 de 06 de 2010
Assinatura do Responsável

Declara de Utilidade Pública a
“Associação Spasso Danças Clássicas.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Spasso Danças Clássicas”, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.628.662/0001-64, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 16.06.2010.

Refere-se ao Projeto de Lei nº
051/2010.

Arquive-se.

ppmendes

